



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108/2017

“Fixa os valores da COSIP – Contribuição para Custeio da iluminação Pública constantes da Tabela abaixo, dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 344, da Lei Complementar nº 010/09 – Código Tributário do Município de Aloândia - e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Aloândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 341 e seguintes da Lei Complementar nº 010/09 de 03 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - A contribuição de iluminação pública, disposta no artigo 344, § § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 010/09 tem como base de cálculo a tabela abaixo que passa a vigorar com os seguintes valores:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO POR FAIXA	RECEITA ESTIMADA
RESIDENCIAL	0 até 50	18,95	5.000,00
RESIDENCIAL	51 até 100	21,95	3.700,00
RESIDENCIAL	101 até 150	23,95	2.500,00
RESIDENCIAL	151 até 200	25,95	2.000,00
RESIDENCIAL	201 até 500	27,95	3.100,00
RESIDENCIAL	Acima de 501	32,95	800,00
INDUSTRIAL	0 até 300	38,00	200,00
INDUSTRIAL	301 até 500	50,00	100,00
INDUSTRIAL	501 até 1000	90,00	90,00
INDUSTRIAL	Acima de 1001	100,00	100,00
COMERCIAL	0 até 300	18,00	1.700,00
COMERCIAL	301 até 500	28,00	900,00
COMERCIAL	501 até 1000	48,00	500,00
COMERCIAL	Acima de 1000	73,00	600,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

se os Decretos nº 58/2013 e 84/2013 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.


SINOMAR JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Declaro publicado no placard desta prefeitura o ato

nos dias 09/11/17 a 27/11/17

em atendimento a legislação em vigor.

Aloândia, 09 de 11 de 17


ASSINATURA